



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02/73

Espécie do Expediente: Autoriza o Executivo Municipal a firmar
consórcio com a Fundação Monumento Brasileiro de Saneamento - MOBRS.

Proponente:

Executivo Municipal

Data de entrada 12 / Março / 1973

Protocolado sob N.º 529/73.36

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade, em
regime de urgência na sessão
de 12/03/73

[Assinatura]
[Assinatura]

PLE 002/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B453E5F8AC4D1F4C1BB4AF63C660033C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 137 / 73-GAB

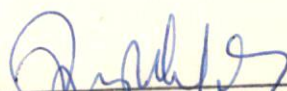
EM, 12 / 03 / 1973

Senhor Presidente

Tem o presente, a finalidade de pedir a convocação da Câmara de Vereadores, para o dia 12, o mais tardar, pois necessitamos da aprovação em regime de urgência dos projetos-de-lei que autorizam o Poder Executivo firmar convênio com o MOBRAL e adquirir e doar a Companhia Riograndense de Telecomunicações, imóveis de propriedade de Mario Lessa e Alceu Jorge Lisboa.

Certo de sua compreensão, subscrevemo-nos

atenciosamente.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 002/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B453E5F8AC4D1F4C1BB4AF63C660033C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

173
2/13
PROJETO-DE-LEI Nº

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDA-
ÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE AL-
FABETIZAÇÃO - MOBRAL.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, objetivando a implantação do programa de erradicação do analfabetismo no município.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo primeiro (1º), é também, o Executivo Municipal, autorizado a criar por decreto a Comissão Municipal do Mobral e tomar todas as providências necessárias a sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a criar o Fundo Especial de Alfabetização e a abrir o Crédito Especial, a ele destinada, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o fim previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta da rubrica 132-3.2.1.0-69 - Outras Instituições do Orçamento Vigente, e ainda de:

- a - Recursos oriundos do Mobral Central fixados no convênio;
- b - Recursos da comunidade;
- c - Auxílios, subvenções, doações, legadas que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
- d - Outros recursos postos a sua disposição.





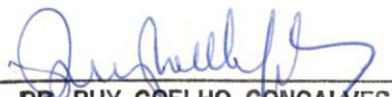
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
Art. 5º - O número de alunos a serem alfabetizados se
rá fixado de acordo com as necessidades do Município e na forma
que for estipulado pelo convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

